

LEI COMPLEMENTAR N.º 147/2017.
DE 28 DE SETEMBRO DE 2017.

Publicado no Órgão
Oficial do Município
Nº 1066 Pg. _____
Data: de 25/9 a 01
OUT de 2017

SÚMULA: “Altera redação do parágrafo 4.º do artigo 16 da Lei Complementar n. 92, de 29 de abril de 2014”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Fica alterado o parágrafo 4.º do artigo 16 da Lei Complementar n. 92, de 29 de abril de 2014, para constar a seguinte redação:

“(…).

Art. 16 (...)

§ 4º Aos servidores que, convocados pela Administração Municipal, ministrarem cursos de formação e/ou atualização e/ou aperfeiçoamento para outros servidores ou empregados públicos municipais de Fazenda Rio Grande, ou ainda, para a comunidade local, fica assegurado o direito de receberem certificação de palestrante contendo o dobro da carga horária ministrada e de averbá-la para fins de crescimento.

(...).”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 28 de setembro de 2017.


Márcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal